



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.590, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566/2020, no que se refere à utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular por Auto Escolas do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 21 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, no que se refere à utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular por Auto Escolas do Município.

Art. 2º Fica permitido às Auto Escolas do Município a retomarem a utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular, desde que os usuários observem os protocolos de distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e evitem aglomerações.

Parágrafo único. Por conta do disposto no *caput* deste artigo, o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.590, de 21 de julho de 2020 Fls. 2 de 2

"Art. 5º

.....
II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação, exceto as pistas de caminhada do Centro de Convergência Turística e do Grande Lago, e local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular, desde que os usuários observem os protocolos de distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e evitem aglomerações;

....." (NR)

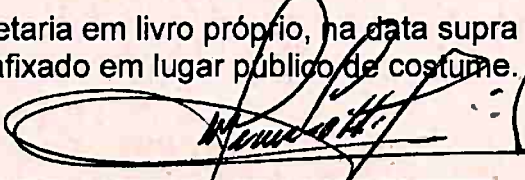
Art. 3º A autorização para as Auto Escolas utilizarem o Centro de Convergência Turística terá validade a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

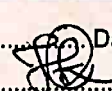
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 22/07/2020 Edição: 4092

Visto do servidor responsável: 

A Semana

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.590, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566/2020, no que se refere à utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular por Auto Escolas do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 21 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, no que se refere à utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular por Auto Escolas do Município.

Art. 2º Fica permitido às Auto Escolas do Município a retomarem a utilização de local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular, desde que os usuários observem os protocolos de distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e evitem aglomerações.

Parágrafo único. Por conta do disposto no caput deste artigo, o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 5º

II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação, exceto as pistas de caminhada do Centro de Convergência Turística e do Grande Lago, e local previamente definido do Centro de Convergência Turística para aulas e provas práticas de direção veicular, desde que os usuários observem os protocolos de distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e evitem aglomerações;

....." (NR)

Art. 3º A autorização para as Auto Escolas utilizarem o Centro de Convergência Turística terá validade a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete